



SAQUAREMA PREPARA MÊS INTEIRO DE AÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER



A Prefeitura de Saquarema, pela Secretaria Municipal da Mulher, preparou uma programação especial para o Agosto Lilás, campanha nacional de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Ao longo do mês, ações educativas, esportivas, culturais e sociais buscarão fortalecer a rede de proteção e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das mulheres.

A programação começa em 1º de agosto, às 8h, com um Aulão Recreativo na Casa da Pedra (Centro). No dia 4, das 9h às 17h, ocorre a Campanha Lilás nos ônibus municipais, com concentração na

sede da Secretaria, em Bacaxá, levando informações sobre prevenção e canais de atendimento.

Em 5 de agosto, das 9h às 17h, acontece o Fórum Municipal de Combate à Violência Doméstica, no Centro de Eventos de Educação (Porto da Roça), reunindo especialistas e autoridades para discutir estratégias de enfrentamento à violência.

Em 7 de agosto, celebrando os 20 anos da Lei Maria da Penha, haverá exposição histórica aberta ao público (9h às 17h), na sede da Secretaria, em Bacaxá.

No dia 13, das 9h às 12h, ocorre o Pedágio Educativo na Praça de Bacaxá (em frente ao Banco Itaú), com distribuição de material informativo. Em 17 de agosto, das 9h às 12h, a ação "Eu Digo Não" leva conscientização sobre respeito e igualdade à mesma praça.

Em 23 de agosto, às 7h, acontece a Pedalada do Agosto Lilás, saindo da Secretaria rumo à Praça do Coração, mobilizando a comunidade.

Encerrando o mês, duas Ações Sociais oferecerão serviços gratuitos de beleza, recreação, saúde da mulher e atendimentos do RJ para Todos: em 27 de agosto na Praça da Bíblia (Retiro) e em 29 de agosto na Praça de Jaconé, ambas das 9h às 15h.

Mais que uma campanha, o Agosto Lilás convida a sociedade a refletir sobre respeito, igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher — mostrando que nenhuma mulher está sozinha.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Joice Mattos Terra

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Patrícia da Silva Oliveira

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Secretária Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Ruan Guimarães Barros

**Secretária Municipal de Governança e
Sustentabilidade**
Daniele Ramos Marques da Cruz
(Interina)

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Obras Públicas**
Anderson Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

**Secretário Municipal de
Relações Institucionais**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Transparência e Integridade**
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretário Municipal de Habitação
Abraão Ribeiro do Nascimento

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema – IPRES**
José Elimar Künsch

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafke dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Acesse também:
www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	03
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	03
CISBALI.....	04

BASTA!
PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Juntos, vamos criar um futuro mais
seguro e respeitoso para todas!



AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 10.594/2026

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Controladoria Geral do Município, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, sito à Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela organização do workshop Formação em Governabilidade e Inovação Pública (5ª Edição), no valor total de R\$ 8.294,00, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saquarema, 13 de julho de 2026.

Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretária Municipal de Governança e Sustentabilidade (Interina).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022

PARA EXAME ADMISSIONAL, AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O **Secretário de Administração, Receita e Tributação** do Município de Saquarema/RJ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer ao Departamento Pessoal, localizado na Prefeitura Municipal de Saquarema, Rua Coronel Madureira, 77 no Centro, Saquarema/RJ, na terça-feira, dia 11 de agosto de 2026, conforme horários especificados no Anexo I do presente

Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidas de seus respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

Para realização de exame admissional e avaliação médica o candidato deverá estar munido dos seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Ureia;
- Creatinina;
- Grupo sanguíneo;
- Glicose;
- EAS (Urina);
- Raios X de Tórax com Laudo (PA e Perfil);
- Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico); e
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Observação: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses

Além dos exames previstos no edital de abertura do concurso nº 002/2022, pede-se que os candidatos estejam também munidos de:

- Atestado ou laudo psiquiátrico (atestando aptidão para o exercício da função, devendo conter carimbo e assinatura de médico especialista);
- Atestado ou laudo cardiológico (atestando aptidão para o exercício da função, devendo conter carimbo e assinatura de médico especialista);
- Atestado ou laudo pneumológico (atestando aptidão para o exercício da função, devendo conter carimbo e assinatura de médico especialista);

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de PIS/PASEP, para os já inscritos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - (1ª folha e verso);
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente e colorida;
- Comprovante de Escolaridade/Especia-

lização exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;

- Comprovante de residência atualizado; e

- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

Além dos documentos previstos no edital de abertura do concurso nº 002/2022, pede-se que os candidatos estejam também munidos de:

- Comprovante de Naturalização, para estrangeiros (original e cópia);
- Carteira de Identidade (RG) e CPF de filhos menores de 18 anos (original e cópia);
- Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências e requisitos para provimento do cargo estabelecidas no Anexo I do Edital de Abertura (original e cópia);
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral;
- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências, no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional e avaliação médica, será posteriormente publicada a nomeação para posse dos candidatos aptos. Saquarema, 29 de julho de 2026.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

ANEXO I

HORÁRIO: 13h

005 - ASSISTENTE SOCIAL AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
69	74416-6	ANA LIDIA ARAUJO MARTINS
70	75439-0	BRENDA RODRIGUES DA SILVA
71	68609-3	CRISTIANE MORAES DA SILVA

021 - PSICÓLOGO AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
45	60593-0	JAQUELINE ALVES DA SILVA
46	57154-7	CARLA SILVA ATANAZIO

024 - CUIDADOR INFANTIL AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
31	58478-9	JEFFERSON NOGUEIRA DE CARVALHO
32	58146-1	KEDMA BRAGANCA ARAUJO

CISBALI

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

Pelo presente instrumento:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, com sede na Av. John Kennedy, 120 – Centro - Araruama - RJ - CEP: 28970-000, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal Daniela Cuisse Abreu Soares, inscrita no CPF/MF nº 057.275.437-03.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.171/0001-02, com sede na Estrada da Usina Velha, 600 - Village de Búzios - Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28950-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Alexandre de Oliveira Martins, inscrito no CPF/MF nº 003.599.037-62.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Marcelo Magno Félix dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 037.185.037.19.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio, RJ,

28906-290, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, inscrito no CPF/MF nº 093.184.147-06.

O MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu, CEP 28.860-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Ramon Dias Gidalte, inscrito no CPF/MF nº 756.215.687-53.

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, com sede na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Fabio de Oliveira Costa, inscrito no CPF/MF nº 096.645.207-05.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, CEP 28.895-664, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Carlos Augusto Carvalho Balthazar, inscrito no CPF/MF nº 616.603.027-49.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-086, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Carlos Fabio da Silva, inscrito no CPF/MF nº 083.836.097-10.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Saquarema, CEP 28.990-001, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal Lucimar Pereira Vidal da Costa, inscrita no CPF/MF nº 003.831.757-55.

Devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, e em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvem aprovar o ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI, observadas as seguintes cláusulas,

normas e condições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI, denominado CISBALI, constitui-se em associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CISBALI tem por finalidade a conjugação de esforços entre os entes consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante a implantação e implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CISBALI terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CISBALI tem sede e foro no Município de São Pedro Da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia – CEP: 28.940-970.

Art. 5º – A sede do CISBALI só poderá ser alterada para um dos entes consorciados, mediante aprovação da Assembleia-Geral.

Parágrafo Único – As alterações cadastrais serão diretamente deliberadas na Assembleia-Geral, e após publicação da ata, remetidas aos órgãos competentes.

Art. 6º – O CISBALI é constituído pelos Municípios de ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, CASIMIRO DE ABREU, IGUABA GRANDE, RIO DAS OSTRAS, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA.

Art. 7º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos entes consorciados.

Art. 8º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISBALI, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro

de 2007.

Parágrafo Único - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 9º – São objetivos do CISBALI:

I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos entes consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no Parágrafo 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde os habitantes da região e implantar os serviços afins;

III. Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IV. Promover parcerias com entidades públicas, privadas, bem como as denominadas terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos entes consorciados;

VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos entes consorciados;

VII. Representar os entes consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISBALI, perante órgãos públicos e privados;

VIII. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos entes consorciados, mediante pactuação por contrato de rateio.

Art. 10 – Para o cumprimento de seus ob-

jetivos, o CISBALI poderá:

I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

IV. Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração previamente pactuada.

V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais entes consorciados, ou para conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;

VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;

X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados;

XI. Prestar serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,

assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, mediante remuneração previamente pactuada;

XII. Prestar serviços e exercer competências de ente consorciado;

Parágrafo Único. Para efeito do inciso XII deste artigo, o ente consorciado deverá, mediante requerimento fundamentado, justificar a necessidade de atuação do Consórcio Público. Em se tratando de procedimento licitatório realizado pelo Consórcio, poderão decorrer, nos termos do edital, contratos administrativos firmados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

CAPÍTULO III **GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 11. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Parágrafo Único. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio a prestação dos serviços relacionados à finalidade objeto da gestão associada.

Art. 12. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou dispensar ou inexigir licitação nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, ou firmar contrato de gestão nos termos da Lei Federal 9.637/1998, ou firmar contrato de desempenho nos termos da Lei Federal 13.934/19, ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade.

Art. 13. Ao Consórcio é permitido compair a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 14. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Protocolo-

lo de Intenções.

Art. 15. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 16. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. os casos de extinção;

VII. os bens reversíveis;

VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 17. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 18. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 19. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

Art. 20 – O CISBALI será composto das seguintes instâncias:

I. Assembleia-Geral, constituída pelo Conselho de Municípios;

II. Assembleia de Gestores, formada pelo Conselho Técnico;

III. Comitê Consultivo;

IV. Conselho Fiscal;

V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 21 – O Conselho de Municípios, instância máxima de deliberação do CISBALI, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia-Geral, convocada nos termos deste estatuto.

Art. 22 – O Conselho de Municípios reunir-se-á em Assembleia-Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia-Geral

Extraordinária convocada pelo Presidente do CONSELHO DE MUNICÍPIOS ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23 – O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, que também será o Presidente do CISBALI, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 24 – O CISBALI terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 25 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, processada em Assembleia-Geral Extraordinária, será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 26 – Compete ao Conselho de Municípios:

I. Deliberar sobre os assuntos do CISBALI que impliquem em alteração do estatuto ou regimento interno da entidade;

II. Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISBALI;

III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do CISBALI de acordo com proposta do Conselho Técnico;

IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISBALI;

V. Deliberar sobre a estrutura administrativa do CISBALI, do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, das funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações;

VI. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela a Consolidação das Leis do Trabalho;

VII. Eleger o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o CISBALI, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII. Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior

e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos de Saúde;

IX. Autorizar a alienação dos bens do CISBALI, bem como seu oferecimento em garantia, respeitados os limites legais;

X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretaria Executiva;

XI. Deliberar acerca da inclusão, exclusão ou retirada de entes consorciados, nos casos previstos neste estatuto;

XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida no contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria simples dos Prefeitos (as) ou seus representantes, legalmente designados, presentes à assembleia.

Parágrafo Terceiro – A designação dos representantes dos Prefeitos (as) que fala o parágrafo anterior poderá ser feita por procuração em instrumento particular com poderes para tanto, ou outro instrumento de designação equivalente.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento temporário do Presidente do CISBALI, do exercício do cargo de Prefeito Municipal, acarretará, transitoriamente no afastamento do cargo de Presidente do CISBALI bem como da Presidência do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o período de afastamento.

Parágrafo Quinto – A perda definitiva do cargo de Prefeito Municipal acarretará a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, para exercer o restante do mandato.

Parágrafo Sexto – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - Os (as) Prefeitos (as) não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais,

ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISBALI.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 27 – Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I. Presidir as reuniões do Colegiado;

II. Representar o CISBALI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISBALI;

III. Movimentar, em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do CISBALI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV. Prestar contas anualmente à Assembleia-Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 28 - Quando o objeto da Assembleia-Geral tratar sobre extinção do CISBALI, alterações do Estatuto Social ou Regimento Interno, exigir-se-á aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Parágrafo Primeiro – Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do caput deste artigo e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Persistindo a falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 05 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

Parágrafo Terceiro – Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Assembleia-Geral poderão ser realizadas

de maneira presencial, virtual de forma síncrona por meio de videoconferência ou híbrida.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 29 – O Conselho Técnico constitui a Assembleia de Gestores, é órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários de Saúde dos entes consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Art. 30 – A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada Membro do Conselho Técnico representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Gestores será presidida pelo Presidente do Conselho Técnico, eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 31 – Em caso de afastamento temporário do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, do exercício do cargo de Secretário de Saúde, acarretará, transitoriamente no afastamento do cargo de Presidente do Conselho Técnico, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro – Em caso de perda definitiva do cargo de Secretário de Saúde acarretará a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, para exercer o restante do mandato.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 – A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico terá um Vice-Presidente, que substituirá o

Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 33 – No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 34 – O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembleia de Gestores Ordinária trimestralmente, preferencialmente uma semana antes da Assembleia-Geral Ordinária do Conselho dos municípios, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia-Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 35 – Compete ao Conselho Técnico:

I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CISBALI

II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;

III. Participar das reuniões do Conselho de Municípios, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito;

IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Municípios;

V. Aprovar o relatório anual das atividades do CISBALI, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos entes consorciados;

VII. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os entes consorciados.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico.

II. Sancionar normas operacionais das Unidades de Saúde gerenciadas pelo CISBALI.

III. Coordenar as ações conjuntas de saúde

de efetivadas pelos entes consorciados.

IV. Promover a execução das atividades do CISBALI.

SEÇÃO IX

DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 37 – O Comitê Consultivo é formado pelos Presidentes e Vices Presidentes do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico em exercício, pelos Ex Presidentes e Ex Vices Presidentes dos Conselhos de Municípios e Técnico da gestão imediatamente anterior, bem como pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo Primeiro – O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Municípios e se reunirá, mediante convocação do Presidente do CISBALI, ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros componentes do Comitê Consultivo deverão sempre ser convidados a participar das atividades do CISBALI, especialmente os atos solenes e de inauguração em geral, com direito a voz e voto em quaisquer solenidades.

SEÇÃO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Conselho de Municípios.

Art. 39 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISBALI;

II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISBALI;

III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISBALI;

IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia-Geral.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISBALI, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria Contábil-Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo Único – Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CISBALI, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em nível superior.

SEÇÃO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo, Contábil-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

I. Contratar ou dispensar integrantes do quadro de pessoal do CISBALI, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos entes consorciados;

II. Autorizar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas;

III. Propor ao Conselho de Municípios a requisição de funcionários municipais para prestarem serviços junto ao CISBALI;

IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia-Geral;

VI. Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Municípios;

VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;

VIII. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISBALI;

IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira, patrimonial e contábil do CISBALI, observadas as limitações estatutárias;

X. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados nos eventos do CISBALI;

XI. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

XII. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISBALI;

XIII. Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;

XIV. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho dos Municípios, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;

XV. Elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos do CISBALI;

XVI. Contratar, enquadrar, promover e demitir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após aprovação do Presidente do CISBALI;

XVII. Encaminhar ao Conselho de Municípios, por intermédio do Presidente do CISBALI, as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XVIII. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia-Geral;

XIX. Elaborar mensalmente os balanços financeiros para ciência do Conselho Fiscal;

XX. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISBALI, para apresentação ao Presidente do CISBALI e ao órgão conessor;

XXI. Zelar pelo cumprimento e implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

XXII. Assessorar o Conselho de Municípios, o Conselho Técnico, e o Conselho Fiscal no desenvolvimento de suas funções e atividades;

XXIII. Autorizar a aquisição de bens e in-

sumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISBALI;

XXIV. Assinar os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISBALI.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto da regulamentação do Regimento Interno do CISBALI.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 – Os entes consorciados poderão ceder funcionários ao CISBALI, na forma e condições especificadas na legislação municipal própria.

Art. 44 – Os funcionários cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, somente sendo concedido adicional ou gratificação nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 45 – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do funcionário cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 46 – Os funcionários públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISBALI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Parágrafo Único – O Funcionário requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 47 – A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do consórcio será

efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos entes consorciados.

Art. 48 – O quadro de pessoal do CISBALI é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança.

Parágrafo Primeiro – Suas atribuições e respectivas remunerações serão regulamentadas em resolução própria.

Parágrafo Segundo – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração mediante ato da autoridade competente, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Terceiro – Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de edital próprio, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública, e a ocupação de emprego público não gera direito a estabilidade.

Parágrafo Quarto – O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Quinto – Fica o CISBALI, por meio de ato da autoridade competente, autorizado a conferir abonos eventuais aos funcionários do Consórcio, independentemente do seu regime, e aos funcionários dos entes consorciados cedidos ao CISBALI, por participarem de forma extraordinária e caráter transitório, de atividades técnica, técnico jurídicas e administrativas, relacionadas a gestão, planejamento, logística e participação na execução de determinado convênio, contrato, gestão associada, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.

Parágrafo Sexto – Os abonos de que trata o parágrafo anterior possuem caráter indenizatório, não se incorporam ao vencimento ou salário para qualquer efeito e não podem servir de base de cálculo para outras vantagens e nem para contribuição ou recolhimento, ainda que de finalidade previdenciária, fundos ou assistencial.

Parágrafo Sétimo – Os valores, assim

como as condições para a sua concessão, serão objeto de regulamentação própria para cada contrato.

Parágrafo Oitavo – O organograma do CISBALI é parte integrante do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II

DAS CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 49 – O CISBALI, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 50 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público desde que devidamente justificadas, as contratações que visem a:

I. Combater surtos epidêmicos;

II. Atender situações de calamidade pública ou emergências em saúde, esta última compreendendo situações de desassistência à população, que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

III. Executar campanhas de saúde pública;

IV. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos;

V. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;

VI. Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;

VII. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;

VIII. Execução de obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos, com exceção o inciso IV, cujo prazo de duração deverá observar

a mesma vigência dos convênios, contratos, acordos ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, ressalvada a contratação para atender necessidades epidemiológicas; de calamidade pública e de emergência em saúde pública, que prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISBALI, exceto na hipótese do inciso III e V, do Art. 50, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo Quinto – Nas contratações por tempo determinado a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades das contratações.

Parágrafo Sexto – Consideram-se situações de desassistência à população para fins da aplicação do inciso II do caput, o evento que, devidamente reconhecido pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual e municipal do SUS.

Parágrafo Sétimo. Nas contratações por tempo determinado para atender a termos de convênio, contrato, contrato de programa, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, poderá ser observada a legislação do Município consorciado, de forma a evitar conflitos.

SEÇÃO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 51 – Constituem indenizações devidas aos empregados do CISBALI:

I. Diárias de despesa de viagem;

II. Auxílio-transporte;

III Auxílio-alimentação.

Art. 52 – A indenização das diárias de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, para funcionários do CISBALI, quando em viagem a serviço dentro do território nacional obedecerá aos valores estabelecidos nos Anexos 1 e 2 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os valores de que tratam os anexos 1 e 2 deste Estatuto poderão ser reajustados anualmente, por Resolução da Presidência do CISBALI, observado o índice IPCA do período anterior.

Art. 53 – Deverá o funcionário requisitante do valor para indenizar as despesas de viagem de que trata o Anexo 1 deste Estatuto indicar no respectivo expediente de requisição, o destino e o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência a um dos itens do citado Anexo, bem como, se for o caso, requisitar a passagem para a cidade de destino.

Parágrafo Único – Quando o requisitante não for o próprio Secretário Executivo ou o Presidente do Consórcio, o requerimento deverá estar autorizado pela Secretaria Executiva.

Art. 54 – Os pedidos de valores para atender à indenização das despesas referidas no artigo 52 deste Estatuto deverão ser previamente autorizados pelo Presidente do Consórcio, ou, na sua ausência, por delegação, pelo Secretário Executivo.

Art. 55 – Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigado, quando se tratar de viagens abrangidas pelo Anexo 1 deste Estatuto, a apresentar à Secretaria Executiva do CISBALI, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, relatório das atividades exercidas, devidamente vistado pelo Secretário Executivo, bem como as respectivas passagens que comprovem a viagem realizada, tudo anexado ao processo que originou o requerimento do pagamento da indenização.

Parágrafo Primeiro – Não será deferido novo pedido de recursos para viagem ao empregado que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – A falta de atendimento ao disposto no caput deste artigo obrigará o empregado ou beneficiário à devolução do valor recebido, no prazo de

30 (trinta) dias contados da data do recebimento do valor.

Art. 56 – A indenização de diárias enquadradas nos Anexos 1 e 2 deste Estatuto poderá ser requerida, excepcionalmente, após viagens realizadas, mediante requerimento e apresentação de relatório de atividades da viagem que atendam aos requisitos do artigo 53, as quais serão processadas, discriminadas e pagas ao funcionário requisitante em folha de pagamento, desde que ratificada pela Secretaria Executiva.

Art. 57 – Quando em viagem a cidade que diste mais de 80 quilômetros da Sede do CISBALI, em veículo do Consórcio, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do Anexo 2 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Em sendo a viagem realizada a município com distância inferior a 80 quilômetros da Sede do CISBALI, mas cujo período de tempo nela dispendido implique comprovadamente na necessidade de uma refeição, o funcionário fará igualmente jus ao valor indenizatório constante do Anexo 2 deste Estatuto. Parágrafo Segundo – No caso de viagem com destino a Brasília (DF), o pagamento dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 58 – Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no artigo 52 deste Estatuto, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

Art. 59 – Em ocorrendo viagem de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local poderão ser pagas através de adiantamentos específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos artigos 53 e 56 deste Estatuto, sujeitos a prestação de contas.

Parágrafo Único – A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter: relatório da viagem e período de sua efetivação; indicação da moeda em que a despesa foi efetuada e seu valor convertido em reais na data da sua realização; e, relação discriminativa das

despesas realizadas e seus respectivos comprovantes, assinada pelo aplicador dos recursos.

Art. 60 – O Auxílio-Transporte de natureza jurídica indenizatória é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal com características de urbano, pelos funcionários do CISBALI, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo Primeiro – É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Parágrafo Segundo – O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do auxílio-transporte será realizado através de bilhetagem eletrônica ou pagamento em pecúnia, conforme discricionariedade do Presidente do CISBALI e regulamentação pela via adequada.

Art. 61 – O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido tendo por base o número de dias úteis do mês a ser trabalhado, incidindo o desconto de seis por cento do:

I - Vencimento do cargo ocupado pelo empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - Vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de empregado que não ocupe cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 60.

Parágrafo Segundo – Não fará jus ao Auxílio-Transporte o funcionário que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

Art. 62 – O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de

espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 63 – Farão jus ao Auxílio-Transporte os funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão proporcionar aos seus funcionários o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - Cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 64 – O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 60, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I - Início do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento, tais como ausências injustificadas, licenças de saúde, entre outras, será processado no mês subsequente.

Art. 65 – A concessão inicial do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário na qual ateste a necessidade do referido auxílio.

Parágrafo Primeiro – Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Parágrafo Segundo – A declaração deverá ser atualizada pelo empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias

que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 66 – A concessão do Auxílio-Transporte será regulamentado por Resolução da Presidência do CISBALI.

Art. 67 – O auxílio-alimentação destina-se a complementar as despesas com a alimentação, medicamentos e artigos de primeira necessidade do funcionário do CISBALI, sendo auxílio concedido através crédito na conta bancária pago juntamente com a remuneração mensal e será discriminado no contracheque.

Parágrafo Primeiro – Os valores do auxílio-alimentação serão regulamentados pelo Presidente do CISBALI em ato próprio e poderão ser reajustados anualmente, por Resolução da Presidência do CISBALI, observado o índice IPCA do período anterior.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício fica condicionada a prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a existência de saldo orçamentário.

Art. 68 – O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao vencimento, renumeração, provento ou pensão;

- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

- III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

- IV. devido quando o empregado público estiver gozando de qualquer tipo de licença;

- V. concedido ao Presidente e ao Vice-Presidente do CISBALI.

Art. 69 – Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomado por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do funcionário em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do CISBALI.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 70 – O patrimônio do CISBALI será

constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;

- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;

- IV. Pelas rendas de seus bens;

- V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais que integram o CISBALI serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71 – Constituem recursos financeiros do CISBALI:

- I. A remuneração dos próprios serviços;

- II. A contribuição de cada ente consorciado, que será formalizado através de contrato de rateio;

- III. Os auxílios, contribuições e subvenções que vierem a ser recebidas de entidades públicas ou particulares;

- IV. As rendas de seu patrimônio;

- V. Os saldos de exercício;

- VI. As doações e legados;

- VII. O produto da alienação de bens;

- VIII. O produto de operações de crédito;

- IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

- X. A remuneração por serviços prestados pelas unidades administradas diretamente pelo CISBALI;

- XI. Contratos de prestação de serviços firmados com os entes consorciados;

- XII. Imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira dos entes consorciados, será transferida ao CISBALI mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas de manutenção do CISBALI, sua fixação se dará através de ato próprio, a ser estabelecido pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Segundo – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos entes consorciados, através de crédito em conta corrente do

CISBALI, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da contribuição mensal devida pelos entes consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISBALI, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

SEÇÃO III

DO ADIANTAMENTO DE CAIXA

Art. 72 – Fica instituído no âmbito CISBALI, o regime de adiantamento de caixa para fazer face às despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação por insuficiência de tempo hábil para tal.

Art. 73 – O adiantamento de caixa consiste na entrega de numerário a funcionário devidamente credenciado, sempre precedida de empenho em dotação previamente discriminada, exceto para rubricas de investimentos, tais como: Equipamentos e Materiais Permanentes, Obras civis e aquisição de imóveis, cuja a concessão de adiantamentos de caixa são proibidos.

Art. 74 – Os adiantamentos de caixa poderão ser requisitados a favor de empregado público ou funcionário comissionado, ocupante de cargo de Chefia ou Direção, para a satisfação de despesas urgentes que não possam ser executadas pelo processo normal de aplicação.

Art. 75 – O Cartão Corporativo de Débito será um dos meios de pagamento das despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como das disposições contidas neste Estatuto e em sua regulamentação, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Art. 76 – As disposições sobre concessão, aplicação, comprovação e demais acerca do adiantamento de caixa será regulamentado por Resolução da Presidência do CISBALI.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 77 – São direitos dos entes consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembleias e eventos

do CISBALI, discutir, votar e ser votado;
II. Propor ao CISBALI medidas que entenderem úteis as suas finalidades;
III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISBALI;
IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISBALI, para realização de serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 78 – São deveres dos entes consorciados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISBALI;
- II. Acatar as decisões do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISBALI;
- III. Efetuar tempestivamente, o pagamento dos encargos, contribuições, e quaisquer outros débitos para com o CISBALI;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISBALI qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISBALI e eleger os membros dos Conselhos de Municípios, Conselho Técnico e Fiscal;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISBALI;
- X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art. 79 – Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações

contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 80 – Os membros dirigentes do CISBALI, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 81 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISBALI todos os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos entes que não tenham contribuído dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 82 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados.

Art. 83 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISBALI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 84 – Todos os entes consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISBALI, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 85 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os entes consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISBALI.

Art. 86 – Os entes consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 87 – Do ato de suspensão do ente consorciado pela Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração.

Parágrafo Único – O recurso interposto deverá ser julgado em Assembleia-Geral.

Art. 88 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação

expressa do interessado.

Art. 89 – O ente consorciado em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias do CISBALI.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 90 – Cada ente consorciado poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISBALI, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais entes de repactuar os termos da redistribuição dos custos de planos, programas ou projetos de que participe o ente retirante.

Parágrafo Único – A retirada do ente consorciado fica condicionada à quitação das contribuições devidas até a efetiva retirada do ente consorciado.

Art. 91 – O CISBALI somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 92 – Em caso de extinção do CISBALI, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente por todas as obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
Parágrafo Segundo – Com a extinção o pessoal cedido ao CISBALI retornará a seus órgãos de origem, e empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CISBALI.

Art. 93 – Os entes consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISBALI quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 94 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o

Conselho de Municípios, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o ente que:

I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISBALI;

II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISBALI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISBALI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISBALI.

Parágrafo Único – A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 95 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia-Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE SOCIAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 96 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 97 – O CISBALI deverá convocar, pelo menos, 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CISBALI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 98 – O Estatuto do CISBALI somen-

te poderá ser alterado pela aprovação do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 99 – Havendo consenso entre os entes consorciados, às eleições e demais deliberações do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 100 – Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo ente consorciado que representam no CISBALI.

Art. 101 – Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISBALI.

Art. 102 – O exercício social do CISBALI encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 103 – O CISBALI integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 104 – O CISBALI, no desenvolvimento de suas atividades, deverá observar a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 105 – A Secretaria Executiva do CISBALI deverá providenciar a alteração do Regimento Interno adequando-o ao novo estatuto social, no prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de futuras alterações do Estatuto, encaminhando para apreciação da Assembleia-Geral.

Art. 106 – A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

Art. 107 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste Estatuto providenciará a publicação deste estatuto, que terá efeito de registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias.

Art. 108 – A publicação deste estatuto poderá ser em forma reduzida, por extrato, no Diário Oficial do Município de Squarema, com indicação do sítio da rede mundial de computadores – Internet, que estará disponível o texto integral.

São Pedro da Aldeia, 2 de julho de 2026.

ANEXO 1

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:			
	1	2	3	4
Presidente do Consórcio	R\$ 560,00	R\$ 440,00	R\$ 190,00	R\$ 120,00
Vice-Presidente do Consórcio	R\$ 500,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Secretário-Executivo, Diretores e Assessores	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Demais Empregados	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Item:

1. Indenização completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.

ANEXO 2

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:
Presidente do Consórcio	R\$ 120,00
Vice-Presidente do Consórcio	R\$ 80,00
Demais Funcionários	R\$ 60,00

Item único:

Indenização somente para alimentação, em viagem sem pernoite.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS Nº 01/2026

Ratifica a aprovação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI pela Assembleia-Geral, determina sua publicação, nos termos dos arts. 107 e 108 do Estatuto, e dá outras providências.

O CONSELHO DE MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA – CISBALI, reunido em Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, realizada em 02 de julho de 2026, no uso da competência que lhe confere o art. 98 do Estatuto do CISBALI;

Considerando que, nos termos do art. 98 do Estatuto, sua alteração somente pode ocorrer mediante aprovação do Conselho de Municípios, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

Considerando que o Conselho de Municípios, em Assembleia-Geral realizada em 02 de julho de 2026, aprovou, pelo voto de 8 (oito) de seus 9 (nove) membros, o texto do Estatuto do CISBALI;

Considerando que, nos termos do art. 107 do Estatuto, compete à Secretaria Executiva do CISBALI providenciar, no início da vigência do Estatuto, a sua publicação, que terá efeito de registro, bem como as alterações e os registros necessários perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;

Considerando que, nos termos do art. 108 do Estatuto, a publicação poderá ser feita em forma reduzida, por extrato, no Diário Oficial do Município de Saquarema, com indicação do sítio da rede mundial de computadores – Internet, no qual estará disponível o texto integral do Estatuto;

Considerando a necessidade de conferir publicidade aos atos do CISBALI, em observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a aprovação, pelo Conselho de Municípios, em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 2 de julho de 2026, do texto do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI.

Art. 2º Fica determinada a publicação do Estatuto do CISBALI, nos termos dos arts. 107 e 108 do próprio Estatuto, mediante texto integral no Diário Oficial do Município de Saquarema.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva do CISBALI providenciar a publicação de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A publicação de que trata esta Resolução tem efeito de registro e de publicidade dos atos do CISBALI, nos termos do art. 107 do Estatuto, sem prejuízo da vigência do Estatuto a partir de sua aprovação pelo Conselho de Municípios, nos termos do art. 98 do próprio Estatuto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema/RJ, 27 de julho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do CISBALI e da Assembleia Geral

Prefeita Municipal de Saquarema

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Cria os empregos públicos comissionados que especifica, no âmbito da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, fixa suas competências, símbolos e remunerações, em cumprimento à deliberação do Conselho de Municípios, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXA-

DA LITORÂNEA – CISBALI, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos arts. 23, 27, inciso II, e 41, parágrafo único, do Estatuto do CISBALI, aprovado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando a deliberação do Conselho de Municípios, tomada em Assembleia-Geral realizada em 02 de julho de 2026, que aprovou a nova estrutura administrativa do CISBALI e o respectivo quadro de pessoal comissionado, nos termos do art. 26, incisos V e VII do Estatuto;

Considerando que a Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISBALI, sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a), auxiliado por uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência, nos termos do art. 41 do Estatuto;

Considerando que os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão e/ou de funções gratificadas, de livre nomeação pelo Presidente do CISBALI, exigida formação mínima em nível superior, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Estatuto;

Considerando que, nos termos do art. 48, § 1º, do Estatuto, as atribuições e as respectivas remunerações do quadro de pessoal do CISBALI serão regulamentadas em resolução própria;

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 48, § 2º, do Estatuto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, os empregos públicos comissionados de que trata o Anexo Único desta Resolução, com os respectivos quantitativos, símbolos e remunerações ali fixados.

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas de cada emprego público comissio-

nado, indicados no Anexo Único, correspondem aos aprovados pelo Conselho de Municípios na Assembleia-Geral referida no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º Os empregos públicos ora criados integram a estrutura da Secretaria Executiva do CISBALI, prevista no art. 41 do Estatuto, e submetem-se ao regime de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISBALI, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 48, § 2º, do Estatuto, sendo seus ocupantes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. É exigida formação mínima em nível superior para a investidura nos empregos públicos comissionados de que trata esta Resolução, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Art. 3º Ao(à) Secretário(a) Executivo(a) (símbolo CC1) competem as atribuições previstas no art. 42 do Estatuto do CISBALI, cabendo-lhe, em especial, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas, financeiras e de pessoal do Consórcio, com o auxílio dos Diretores e Assessores de que trata esta Resolução.

Art. 4º Ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) (símbolo CC2) compete:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CISBALI, incluindo patrimônio, arquivo, protocolo, logística e serviços gerais;

II. Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) no cumprimento das atribuições de natureza administrativa previstas no art. 42 do Estatuto;

III. Coordenar, em conjunto com o(a) Assessor(a) de Recursos Humanos, os processos de gestão de pessoas do quadro do Consórcio;

IV. Supervisionar a execução dos contratos administrativos de natureza operacional e de apoio, sem prejuízo das atribuições do(a) Assessor(a) de Compras, Licitações e Contratos;

V. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 5º Ao(à) Diretor(a) Contábil e Financeiro(a) (símbolo CC2) compete:

I. Coordenar a execução orçamentária, financeira e contábil do CISBALI;

II. Elaborar a proposta orçamentária anual e os balancetes financeiros mensais, para submissão ao(a) Secretário(a) Executivo(a) e ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 42, incisos IV, XVIII e XIX, do Estatuto;

III. Supervisionar a arrecadação de receitas e a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, nos termos do art. 42, inciso IX, do Estatuto;

IV. Auxiliar na elaboração da prestação de contas de auxílios e subvenções recebidos pelo CISBALI, nos termos do art. 42, inciso XX, do Estatuto;

V. Assinar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) ou mediante delegação, cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias, nos termos do art. 42, inciso XXIV, do Estatuto;

VI. Supervisionar as atividades do(a) Tesoureiro(a).

Art. 6º Ao(a) Diretor(a) de Planejamento e Assistência (símbolo CC2) compete:

I. Coordenar o planejamento das ações e programas de saúde do CISBALI, em consonância com os objetivos previstos no art. 9º do Estatuto;

II. Elaborar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a), os planos de trabalho e projetos técnicos a serem submetidos ao Conselho Técnico, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto;

III. Acompanhar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo CISBALI, no que se refere aos aspectos técnico-assistenciais;

IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde no âmbito da assistência prestada pelo Consórcio, nos termos do art. 42, inciso XXI, do Estatuto;

V. Supervisionar as atividades dos Coordenadores do NAG, Urgência e Emergência e de Educação Permanente.

Art. 7º Ao(a) Assessor(a) Jurídico(a) (símbolo CC3) compete:

I. Prestar assessoria e consultoria jurídica à Presidência, à Secretaria Executiva e aos demais órgãos do CISBALI;

II. Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, licitatórios e contratuais de interesse do Consórcio;

III. Acompanhar processos judiciais e ex-

trajudiciais em que o CISBALI figure como parte ou interessado;

IV. Auxiliar na elaboração e revisão de editais, contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos;

V. Zelar pela conformidade dos atos do CISBALI com a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 8º Ao(a) Assessor(a) de Compras, Licitações e Contratos (símbolo CC4) compete:

I. Planejar, coordenar e executar os procedimentos de contratação direta e licitatória do CISBALI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Instruir os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III. Elaborar e acompanhar a execução dos contratos administrativos, dos contratos de rateio e dos contratos de programa firmados pelo Consórcio;

IV. Manter o controle de prazos, vigências, reajustes e prorrogações contratuais.

Art. 9º Ao(a) Assessor(a) de Recursos Humanos (símbolo CC5) compete:

I. Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) na contratação, no enquadramento, na promoção e no desligamento de integrantes do quadro de pessoal, nos termos do art. 42, incisos I e XVI, do Estatuto;

II. Acompanhar as cessões e requisições de funcionários dos entes consorciados, nos termos dos arts. 43 a 46 do Estatuto;

III. Processar a folha de pagamento e os benefícios do quadro de pessoal do CISBALI;

IV. Instruir os processos seletivos públicos e simplificados do Consórcio, nos termos dos arts. 47, 49 e 50 do Estatuto.

Art. 10 Ao(a) Controlador(a) (símbolo CC3) compete:

I. Exercer o controle interno dos atos de gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do CISBALI;

II. Acompanhar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais pelos órgãos do Consórcio;

III. Auxiliar o Conselho Fiscal no exercício das competências previstas no art. 40 do Estatuto;

IV. Apontar, em relatório próprio, eventuais irregularidades verificadas na execução orçamentária, contratual ou de pesso-

al, encaminhando-as ao(a) Secretário(a) Executivo(a) e à Presidência.

Art. 11 Ao(a) Tesoureiro(a) (símbolo CC4) compete:

I. Executar as atividades de movimentação de caixa, pagamentos e recebimentos do CISBALI;

II. Operacionalizar o regime de adiantamento de caixa, nos termos dos arts. 72 a 76 do Estatuto;

III. Manter o controle diário dos saldos bancários e a conciliação financeira do Consórcio;

IV. Auxiliar o(a) Diretor(a) Contábil e Financeiro(a) na elaboração dos balancetes mensais.

Art. 12. Ao(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Gestão do Programa (símbolo CC5) compete:

I. coordenar as atividades do Núcleo de Apoio à Gestão (NAG), assegurando o suporte técnico, administrativo e operacional às ações regionalizadas do Programa Agora Tem Especialista na baixada litorânea;

II. prestar apoio técnico à Área Técnica do Programa, contribuindo para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas nos municípios da região;

III. apoiar a implementação das diretrizes, estratégias e metas pactuadas no âmbito do Programa e do Grupo Condutor Regional;

IV. promover a articulação entre a Área Técnica, os municípios participantes, os apoiadores regionais e o Grupo Condutor Regional, visando ao fortalecimento da governança e da integração das ações;

V. acompanhar indicadores, instrumentos de monitoramento, planos de ação e demais documentos técnicos relacionados à execução regionalizada do PATE;

VI. elaborar relatórios, pareceres técnicos e informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão para fins de fortalecimento do PATE;

VII. exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria da Área Técnica e pela Secretaria Executiva.

Art. 13. Ao(a) Coordenador(a) de Urgência e Emergência (símbolo CC5) compete:

I. coordenar as ações técnicas voltadas à implantação, organização, estruturação e

operacionalização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com ênfase na implementação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito da Região da Baixada Litorânea;

II. promover a articulação entre os municípios consorciados, as Secretarias Municipais de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Ministério da Saúde e demais instituições envolvidas na implantação e funcionamento da Central de Regulação do SAMU;

III. acompanhar a elaboração, execução e monitoramento dos planos de trabalho, projetos, indicadores, protocolos assistenciais e demais instrumentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência;

IV. prestar apoio técnico aos municípios consorciados na organização dos fluxos assistenciais, da regulação, da integração da Rede de Atenção às Urgências e da regionalização dos serviços;

V. acompanhar os processos de habilitação, qualificação, financiamento e manutenção dos serviços de urgência e emergência junto aos órgãos competentes;

VI. elaborar estudos, pareceres técnicos, relatórios e demais documentos necessários à gestão regional da política de urgência e emergência;

VII. exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria da Área Técnica e pela Secretaria Executiva.

Art. 14. Ao(À) Coordenador(a) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS (símbolo CC5) compete:

I. coordenar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, promovendo a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no âmbito do Consórcio e dos municípios consorciados;

II. planejar, executar, monitorar e avaliar ações de educação permanente, capacitação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores, gestores e equipes do Sistema Único de Saúde da Região da Baixada Litorânea;

III. apoiar na elaboração do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde e acompanhar sua execução em articulação com a Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES, instituições de ensino e demais parceiros;

IV. identificar necessidades de formação e apoiar tecnicamente os municípios na organização de processos educativos voltados ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde;

V. articular parcerias com instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e qualificação profissional;

VI. coordenar a realização de cursos, oficinas, seminários, eventos científicos e demais atividades de formação voltadas aos profissionais de saúde da região;

VII. elaborar relatórios, indicadores e instrumentos de monitoramento das ações de educação permanente, subsidiando a gestão regional;

VIII. exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria da Área Técnica e pela Secretaria Executiva.

Art. 15 Ao(à) Assistente Especial (símbolo CC5) compete:

I. Prestar assessoramento direto à Presidência e à Secretaria Executiva em assuntos de natureza técnica ou estratégica;

II. Acompanhar a agenda institucional e representar o CISBALI, quando formalmente designado, em reuniões e eventos de interesse do Consórcio;

III. Auxiliar na elaboração de relatórios, correspondências e documentos de caráter institucional.

Art. 16 Ao(à) Assistente Administrativo (símbolo CC6) compete:

I. Executar atividades de apoio administrativo, incluindo o recebimento, a organização e a tramitação de documentos e processos;

II. Prestar suporte operacional às Diretorias e Assessorias do CISBALI;

III. Auxiliar no atendimento ao público interno e externo do Consórcio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As remunerações dos empregos públicos comissionados criados por esta Resolução são as fixadas no Anexo Único, não se incorporando a título algum a outras vantagens, e observarão as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao CISBALI.

Art. 18 A nomeação e a exoneração dos ocupantes dos empregos públicos comissionados de que trata esta Resolução

competem ao Presidente do CISBALI, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Estatuto.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de julho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do CISBALI

Prefeita Municipal de Saquarema

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSONADOS DO CISBALI

EMPREGO PÚBLICO COMISSONADO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário(a) Executivo(a)	01	CC1	R\$ 11.440,00
Diretor(a) Administrativo(a)	01	CC2	R\$ 8.060,00
Diretor(a) Contábil e Financeiro(a)	01	CC2	R\$ 8.060,00
Diretor(a) de Planejamento e Assistência	01	CC2	R\$ 8.060,00
Assessor(a) Jurídico(a)	01	CC3	R\$ 6.240,00
Assessor(a) de Compras, Licitações e Contratos	01	CC4	R\$ 4.875,00
Assessor(a) de Recursos Humanos	01	CC5	R\$ 3.720,00
Controlador(a)	01	CC3	R\$ 6.240,00
Tesoureiro(a)	01	CC4	R\$ 4.875,00
Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Gestão	01	CC5	R\$ 3.720,00
Coordenador(a) de Urgência e Emergência	01	CC5	R\$ 3.720,00
Coordenador(a) de Educação Permanente	01	CC5	R\$ 3.720,00
Assistente Especial	03	CC5	R\$ 3.720,00
Assistente Administrativo	03	CC6	R\$ 2.210,00

Aulão
**Movimente-se
pela vida**

Vamos abrir o Agosto Lilás juntos, com muita energia, autocuidado e um café da manhã para começar o dia da melhor forma.



Aulão de Ritmos
Com o professor **Weilinho**
e **Thayná Fernandes**



Aulão de Yoga
Com a professora
Andréia

01/08 às 08h

📍Praça Casa da Pedra - Centro





01 DE AGOSTO ★ ÀS 20H

◆ ALESSANDRO DO FORRÓ ◆

02 DE AGOSTO ★ ÀS 20H

◆ RONDNEY MELO ◆

📍 PRAÇA CASA DA PEDRA
DERVAL ANTUNES PINHEIRO

